



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2019. Em, 17 de setembro de 2019.

**Altera o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 209/2019 que introduz alterações na Lei nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 209, de 08 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização, utilizando-se em qualquer caso sempre o mesmo índice/instituto fixado no contrato original.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Após minuciosa análise, propomos a presente Emenda para melhor adequação da matéria.